AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | FISCAL

Ofício - Circulado IR

Processo	Data do documento	Relator
16/07	31 de janeiro de 2008	N.D.

DESCRITORES

Subsídios à Exploração - Regimes Simplificados de Tributação

SUMÁRIO

N.D.

TEXTO INTEGRAL

Chefes de Finanças

Origem:

Assunto:

SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO - REGIMES SIMPLIFICADOS DE TRIBUTAÇÃO

Com a recente publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2008 – Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – foi alterado o enquadramento fiscal dos subsídios à exploração, para efeitos dos regimes simplificados de tributação em sede de IRS e de IRC. Com efeito, e contrariamente ao que vinha acontecendo, a nova redacção dos artigos 31.º (n.º 5) do Código do IRS e 53.º (n.º 6) do Código do IRC determina que aos subsídios à exploração seja aplicada, em sede desses regimes, o coeficiente de 0,2. Acresce que se estabeleceu nessa mesma Lei que esta medida tem efeitos retroactivos ao exercício/ano de 2006 e sobre

esta mesma matéria, tendo por base o Parecer n.º 59/07 do Centro de Estudos Fiscais, foi proferido o Despacho n.º 1223/2007-XVII, de 2007-10-30, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que determina: "Caso seja aprovada a proposta de alteração aos artigos 31.º do CIRS e 53.º n.º 6 do CIRC, constante da PPL do OE 2008, ficarão resolvidas todas as situações verificadas após o exercício de 2006. Para as situações anteriores, caso tenham sido apresentadas reclamações sobre esta matéria, deverão as mesmas ser apreciadas à luz da redacção actualmente vigente para os referidos artigos e do entendimento que resulta do levantamento/análise detalhada na informação n.º 1282/2007 da DSIRC."

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal Av.ª Engenheiro Duarte Pacheco, 28 19.º LISBOA - 1070-810

Email: gtir@dgci.min-financas.pt

Tel: (+351) 213834962

Fax: (+351) 213834970 www.e-financas.gov.pt

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL DO IR

Deste modo, e tendo em vista o uniforme procedimento dos serviços, esclarece-se o seguinte:

1.

Rendimentos do ano de 2007 – sujeitos passivos de IRS e de IRC

Atendendo a que as obrigações declarativas relativas a este ano/exercício apenas terão de ser cumpridas após 2008-01-01, o novo enquadramento tributário dos subsídios à exploração em sede dos regimes simplificados de tributação já se encontra devidamente acautelado em sede dos Modelos declarativos desses impostos (declarações Modelo 3 e Modelo 22).

2.

Rendimentos do ano de 2006

2.1. Sujeitos passivos de IRS Atendendo ao carácter retroactivo da norma em

apreço, não pode a alteração legislativa deixar de ser considerada como um facto superveniente nos termos da segunda parte do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e, como tal, após a sua entrada em vigor – 2008-01-01 – começou a contar-se o prazo para a interposição de reclamação graciosa com fundamento no novo enquadramento legal, mais favorável aos contribuintes. Assim, os sujeitos passivos de IRS que se sintam lesados relativamente à forma como os subsídios à exploração auferidos em 2006 foram tributados, podem, alternativamente, proceder à entrega de declaração de substituição ou de reclamação graciosa, impreterivelmente até ao dia 29 de Abril do corrente ano (120 dias após a entrada em vigor da Lei do OE/2008), conforme n.os 1 e 4 do artigo 70.º do CPPT. Por outro lado, e tendo em vista a minimização de eventuais situações de contencioso administrativo, devem os chefes dos Serviços de Finanças dar

a maior prioridade e celeridade no tratamento das declarações que venham a ser apresentadas com esta finalidade, de forma a possibilitar a sua rápida liquidação.

2.2. Sujeitos passivos de IRC No tocante aos sujeitos passivos deste imposto que, porventura, se sintam lesados relativamente à forma como os subsídios à exploração auferidos em 2006 foram tributados, o procedimento a adoptar deve ser ajustado em função de ter existido ou não liquidação adicional por parte dos

serviços. Assim, os sujeitos passivos cujo lucro tributável do exercício de 2006 não tenha sido objecto de correcção oficiosa, podem adoptar um dos seguintes procedimentos: a) Entrega de declaração de substituição até ao último dia útil do mês de Maio do corrente ano, conforme n.º 2 do artigo 114.º do Código do IRC; b) Dedução de reclamação graciosa da autoliquidação, no prazo de dois anos após a apresentação da declaração Modelo 22 relativa ao exercício de 2006, conforme n.o 1 do artigos 131.º do CPPT. Nos casos em que tenha havido liquidação adicional por parte dos serviços, os sujeitos passivos que eventualmente se sintam lesados relativamente à forma como os subsídios à exploração auferidos em 2006 foram tributados, podem, à semelhança do já referido para o IRS, proceder à entrega de reclamação graciosa até ao dia 29 de Abril do corrente ano.

3.

Rendimentos dos anos de 2005 e anteriores – sujeitos passivos de IRS e de IRC

De acordo com o teor do já referido Despacho n.º 1223/2007-XVII, de 2007-10-30, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o entendimento aí plasmado aplica-se exclusivamente às situações em que os contribuintes atempadamente apresentaram reclamação graciosa contra a liquidação de imposto (IRS ou IRC), por discordarem do

enquadramento que à data foi dado, em sede do regime simplificado de tributação, aos subsídios à exploração que haviam recebido. Consequentemente, não constitui o referido Despacho fundamento para a apreciação de questões que em devido tempo não tenham sido suscitadas através do meio próprio para o fazer – a interposição de reclamação graciosa. Por outro lado, e tendo em vista o esclarecimento dos serviços em sede da apreciação destas reclamações graciosas, em anexo ao presente ofício-circulado divulga-se um Memorando, síntese da informação n.º 1282/2007 da

Direcção de Serviços do IRC (para a qual remete o Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais), e relativamente ao qual não se poderá deixar de fazer as necessárias ressalvas face ao IRS, nomeadamente no que se refere ao coeficiente de tributação de 45% que, em sede deste imposto, é de 65%.

4.

Procedimento contra-ordenacional associado à entrega das declarações de rendimentos, de substituição

Não obstante o disposto no artigo 116.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, não se pode descurar que, para as situações visadas no presente ofício-circulado, a entrega de uma declaração de substituição para o ano de 2006, seja por parte de um sujeito passivo de IRS ou de um sujeito passivo de IRC, apenas se destina a dar cumprimento ao novo enquadramento tributário dos subsídios à exploração, introduzido pela Lei do Orçamento do Estado para 2008, embora com efeitos reportados a 2006-01-01. Assim, e no tocante às declarações de IRS Modelo 3, de substituição, há que atender ao disposto no Ofício-Circulado n.º 60037/2004, de 18 de Outubro, da Área da Justiça Tributária, que as isenta da aplicação de coima. Quanto às declarações Modelo 22 que nos mesmos moldes venham a ser entregues pelos sujeitos passivos de IRC, foi sancionado pelo meu despacho de 14 de Janeiro de 2008, proferido na informação n.º 16-GAB/2007, o entendimento segundo o qual, por uma questão de igualdade de tratamento, não lhes será aplicada qualquer coima, desde

que se destinem exclusivamente a dar cumprimento ao novo enquadramento tributário dos subsídios à exploração.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

José A. de Azevedo Pereira

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL DO IR

Memorando Tendo por base os objectivos da política agrícola comum vertidos no artigo 33.º do Tratado que instituiu a União Europeia, que visam, designadamente, incrementar a produtividade da agricultura, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos e assegurar preços razoáveis no fornecimento aos consumidores, foi sancionado, por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 30 de Outubro de 2007, que, para efeitos da determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado, seja aplicável o coeficiente 0,2 aos subsídios de exploração que, directa ou indirectamente, isto é, pela via da redução de custos ou de aumento de proveitos, contribuam para compensar uma redução dos preços de venda das mercadorias ou produtos.

Para além destes, existem outros subsídios que não se destinam a reduzir custos ou a contribuir para a redução de preços de venda, como sejam, por exemplo, as compensações pela retirada obrigatória ou voluntária de terras da produção, as compensações para perdas por encerramento de fábricas, os apoios por compromissos ambientais, entre outros.

Embora conscientes de que não ficou esgotado o elenco das várias ajudas concedidas aos agricultores que, dependendo da sua natureza e dos fins a que se destinam, devem ficar sujeitas ao coeficiente de 20% ou de 45% * , para efeitos de determinação do lucro tributável no âmbito do regime simplificado, apresentamos, de seguida, um quadro resumo de algumas dessas ajudas, por forma a facilitar o trabalho de análise das reclamações deduzidas pelos sujeitos passivos que se encontrem, ainda, pendentes de decisão.

Ajuda

Objectivo

Base de cálculo

Culturas arvenses

Pagamento de superfície

Aproximar os preços da Comunidade aos preços de mercado mundiais Compensar pela retirada obrigatória de terras da produção Compensar pela retirada voluntária de terras da produção

Superfície elegível efectivamente ocupada e região do cultivo Hectares retirados da produção

45%*

Hectares retirados da produção

45%*

Culturas arvenses

Culturas arvenses

*

Coef. Aplic

Culturas

Pagamento de superfície Pagamento de superfície

20%

65% para os contribuintes tributados em sede de IRS. 6 de 9

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL DO IR

Ajuda

Objectivo

Base de cálculo

Culturas arvenses

Ajuda nacional

Compensar custos com produção de biomassa em terras retiradas da produção

50% dos custos relacionados com o início de plantação de culturas plurianuais para biomassa Hectare de superfície semeada e região do cultivo

20%

Produtos exportados para fora da Comunidade

20%

Arroz

Arroz

Forragens secas

Tabaco em rama

Pagamento compensatório

Restituição à exportação

Ajuda à produção e à transformação

Ajuda à produção

Beterraba sacarina

Ajuda à reestruturação

Beterraba sacarina

Ajuda à produção

Algodão

Algodão

*

Coef. Aplic

Culturas

Ajuda ao descaroçamento

Pagamento específico

Sementes certificadas

Ajuda à produção

Leguminosas para grão

Ajuda para manutenção da produção

Produtos transformados à base de frutos e produtos agrícolas

Ajuda à produção ou à transformação

Compensar a diferença entre o preço de venda normal e o preço de intervenção Compensar a diferença entre o preço na Comunidade e o preço no mercado mundial Compensar a diferença entre o preço de objectivo e o preço do mercado mundial Compensar a redução dos preços institucionais e o aumento dos custos de produção Compensar perdas por encerramento de fábricas

Assegurar aos produtores uma remuneração justa Compensar a diferença entre o preço de objectivo e o preço do mercado mundial Apoio ao pagamento para o algodão não descaroçado Compensar os preços de venda mundiais concorrenciais Regularizar os mercados agrícolas

Toneladas de forragens secas entregues à empresa de transformação Quilograma de tabaco em folha

Compensar a diferença entre os preços pagos aos produtores da Comunidade e os preços mundiais

Quantidade de matériaprima entregue para transformação

20%

20%

20%

Tonelada de quota objecto da renúncia

45% *

Quantidade de açúcar de quota obtida

20%

Quantidade (peso) de algodão descaroçado

20%

Hectare de superfície elegível semeada

20%

Quintal de sementes produzidas

20%

Hectare de superfície semeada e efectivamente colhida

20%

65% para os contribuintes tributados em sede de IRS. 7 de 9

20%

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL DO IR

Culturas

Ajuda

Objectivo

Base de cálculo

Frutos de casca rija

Pagamento por superfície e ajuda nacional complementar Ajuda à produção e ajuda ao consumo

Evitar o potencial desaparecimento da produção

Hectares cultivados

Compensar os produtores e os armazenistas quando o preço indicativo na produção é superior ao preço indicativo de mercado Permitir a prática de preços de venda competitivos Compensar o produtor pela retirada temporária de mercado

Quantidades efectivamente produzidas

Azeite

Olivais

a

Vinha e vinho

Ajuda à armazenagem

Vinha e vinho

Ajuda à produção

Vinha e vinho

Sector pecuário (ovinos e caprinos) Sector pecuário (ovinos e caprinos) Sector pecuário (carne de bovino)

Sector pecuário (carne de bovino)

Sector pecuário (vacas em aleitamento)

*

Ajuda para manutenção

Restituição à exportação

Prémio pela manutenção de animais Prémio complementar Prémio especial para manutenção e engorda de bovinos machos Prémio de dessazonalização

Prémio de manutenção

Compensar a diferença entre os custos de enriquecimento obtido pelos mostos de uvas e pela sacarose Compensar a diferença entre o preço da Comunidade e o do mercado mundial Compensar a diferença de rendimentos entre os criadores Incentivar o desenvolvimento rural em algumas zonas Compensar a descida gradual do preço de intervenção Compensar os custos incorridos entre as datas normal e efectiva do abate Incentivar a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento e compensar a redução de proveitos face às restrições na venda do leite

Coef. Aplic 20%

20%

Hectare «SIG oleícola» 20% Hectolitro de produto armazenado e número de dias de armazenamento Teor alcoólico em potência (% vol) e hectolitro de mostos de uvas

45% *

20%

Quantidades exportadas e destino

20%

Número de animais elegíveis

20%

Número de ovelhas e/ou cabras mantidas na exploração Número de animais elegíveis

Número de animais abatidos

20%

20%

20%

Número de animais elegíveis 20%

65% para os contribuintes tributados em sede de IRS. 8 de 9

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL DO IR

Ajuda

Objectivo

Base de cálculo

Sector pecuário (produtos lácteos)

Prémio e pagamento complementar Apoio por compromissos ambientais

Compensar a descida gradual dos preços de intervenção Incentivar a adopção de práticas agro-ambientais

Tonelada da quantidade de referência individual elegível Perda de rendimentos e despesas adicionais

Medidas agro-ambientais

*

Coef. aplic

Culturas

65% para os contribuintes tributados em sede de IRS. 9 de 9

20% 45% *

Fonte: http://info.portaldasfinancas.gov.pt